

CÂMARA DE DIREITOS HUMANOS.

— Regimento interno —

Seção I — Natureza & fins.

Art. 1.º — A Câmara de Direitos Humanos é núcleo de estudos e produção literária, criado em observância e para os fins do disposto no art. 2.º, incisos III e IV do estatuto do Instituto de Ciências Jurídicas, Cidadania & Direitos Humanos/ICDH.

Art. 2.º — A Câmara de Direitos Humanos [para cuja composição não há número limite de integrantes] terá como dirigentes um vice-presidente, um secretário-geral, todos de livre designação e dispensa pelo Diretor-Presidente do Instituto de Ciências Jurídicas, Cidadania & Direitos Humanos/ICDH, escolhidos entre bacharéis (ou bacharelandos) em Direito, que demonstrem interesse pela área de estudos a que a câmara se dedica.

Parágrafo único — A Câmara poderá ter consultores {até um máximo de (10) dez, residentes no Brasil ou no exterior}, de notório saber quanto à área de conhecimento científico a que aquela se dedica, para efeito de assessoramento, no âmbito de suas atividades, nomeados pelo presidente da câmara [por si, ou por indicação de quaisquer dos demais integrantes], vedada a percepção de qualquer remuneração financeira ou contraprestação de cunho patrimonial.

Seção II — Das atribuições da Diretoria.

Art. 3.º — Compete à Presidência:

I — convocar e presidir as reuniões da Câmara;

II — delegar atribuições aos integrantes da Câmara;

III — representar a Câmara nos atos e solenidades oficiais, podendo delegar tais poderes;

IV — aprovar os requerimentos de criação de núcleos doutrinários especiais (previstos na Seção IV, adiante).

Parágrafo único — Nas ausências e impedimentos do presidente, o vice-presidente assumirá a direção dos trabalhos e na ausência deste, o secretário geral.

Art. 4.º — Ao Secretário-Geral compete redigir as atas das reuniões da Câmara, elaborar conjuntamente com os demais membros relatórios anuais a serem enviados à Diretoria do ICDH e zelar pela guarda do material

administrativo, organização de arquivos, controle de freqüência e recebimento e expedição de correspondência.

Seção III — Das reuniões da Câmara.

Art. 5.º — A Câmara reunir-se-á:

I — Oficialmente (e com quorum de 1/3 dos integrantes), apenas quando convocada pelo seu presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros;

II — Extra-oficialmente (e com quorum de 1/5 dos seus componentes), a qualquer tempo, sempre que assim deliberarem três ou mais dos seus integrantes.

§ 1.º — A convocação das reuniões será feita {preferencialmente por meio de correio eletrônico (do qual conste a pauta de deliberações)}, com antecedência mínima de (7) sete dias para as reuniões ordinárias, e de 48 (quarenta e oito) horas para as reuniões extraordinárias.

§ 2.º — Os integrantes da Câmara deverão manter assiduidade mínima igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), das reuniões ordinárias realizadas no semestre.

§ 3.º — Os membros que não puderem comparecer às sessões deverão justificar a sua falta até a sessão seguinte, por escrito e o não comparecimento deverá ser justificado.

§ 4.º — Verificadas 4 (quatro) faltas consecutivas, não justificadas, às sessões ordinárias, ou extraordinárias para as quais haja sido convocado o membro, dar-se-á de pronto a vacância do cargo, caso em que o Presidente poderá desde logo escolher/nomear novo integrante.

Subseção I — Das reuniões ordinárias.

Art. 6.º — Nas reuniões ordinárias da Câmara observar-se-á a seguinte ordem: a) discussão e aprovação da ata da sessão anterior; b) leitura do expediente e apresentação à mesa, por escrito, de indicações e propostas; c) ordem do dia.

Parágrafo único — A ordem dos trabalhos poderá ser alterada quando houver matéria considerada urgente, ou mediante requerimento justificado de qualquer membro.

Subseção II — Das reuniões de Explicação Doutrinária.

Art. 7.º — A todo tempo, qualquer dos integrantes da Câmara pode requerer (por escrito e fundamentadamente) à Presidência que convoque o colegiado,

com vistas à **explicação** de tese (em sentido lato) doutrinária relativa às matérias de estudo da Câmara.

§ 1.º — Considerando doutrinariamente valiosa a tese a ser exposta, o Presidente designará dia para a respectiva apresentação convocando todo o colegiado da Câmara.

§ 2.º — Reunida a Câmara e aberta a sessão, o Presidente dará a palavra ao requerente, que exporá sua tese por tempo de até uma hora (prorrogável por mais trinta minutos).

§ 3.º — De tudo lavrar-se-á ata (a qual, a requerimento do interessado, será publicada no sítio eletrônico do ICDH e/ou da Câmara).

Subseção III — Das reuniões de Defesa Doutrinária.

Art. 8.º — As reuniões de **defesa** doutrinária seguem o disposto no artigo anterior, com as seguintes alterações:

§ 1.º — Considerando doutrinariamente valiosa a tese a ser exposta, o Presidente designará dia para a respectiva apresentação e julgamento, convocando a Câmara e um dos seus Consultores.

§ 2.º — Reunida a Câmara e aberta a sessão, a Presidência formará a mesa, estabelecendo como Presidente desta o Consultor (retro mencionado), o qual sorteará, entre os presentes, dois outros integrantes.

§ 3.º — Assim composta, a mesa ouvirá, por até 1 (uma) hora (prorrogável por mais meia hora), a defesa temática do requerente, podendo argüí-lo, após seu pronunciamento, por um tempo de 15 minutos para cada membro da mesa.

§ 4.º — Após a sustentação oral e argüição, a mesa reunir-se-á em secreto e deliberará, por maioria, a aprovação ou reprovação do trabalho {ao qual poderá atribuir nota, entre 0 (zero) e 10 (dez)}.

§ 5.º — Aprovado o trabalho, será o mesmo publicado no site oficial do ICDH e/ou da Câmara.

§ 6.º — De tudo lavrar-se-á ata (a qual, a requerimento do interessado, será publicada no sítio eletrônico do ICDH e/ou da Câmara).

Seção IV — Dos Núcleos doutrinários especiais.

Art. 9.º — A Câmara poderá criar núcleos doutrinários especiais, de modo a facilitar um melhor desempenho de suas atribuições.

§1.º — Cada núcleo será presidido por integrante escolhido/nomeado pelo Presidente da Câmara, dentre os mais assíduos, produtivos e doutos dos seus participantes.

§ 2.º — Cabe ao Presidente do Núcleo escolher os demais integrantes do grupo, após consulta ao Presidente da Câmara.

Seção V — Disposições finais.

Art. 10 — Os casos omissos serão resolvidos pelo presidente da Câmara, ad referendum do Diretor-Presidente do ICDH, podendo este, se necessário, aplicar, subsidiariamente, o regimento interno deste Instituto.

Art. 11 — O presente regimento entra em vigor na data de sua publicação eletrônica (no sítio oficial do ICDH), somente podendo ser alterado pelo voto de um mínimo de dois terços do número total dos integrantes da Câmara, e aprovada a alteração pela Diretoria do ICDH.

Parágrafo único — A qualquer tempo, compete à Diretoria do ICDH determinar as alterações/ inovações no presente regimento interno, aperfeiçoando-o no melhor interesse e fins das câmaras daquele instituto. Tais alterações passam a valer tão logo publicadas no sítio eletrônico principal do ICDH.
